



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº04.402.872/0001-37, e por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica e demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Piçarras, conforme condições e especificações constantes no anexo I – Termo de Referência**, sendo conduzido pelo(a) **Pregoeira Sra. Fabiane Albina Tomelin Campão** e equipe de apoio, conforme decreto Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo pregoeiro oficial do Município de Balneário Piçarras, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço “<http://comprasbr.com.br>”, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Início às 14h00min do dia 20/09/2021 até às 14h00min do dia 04/10/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 14h00min do dia 04/10/2021
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://comprasbr.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.518.349,30 (Dois milhões quinhentos e dezoito mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)
INTERVALO DE LANCES	1 % (um por cento)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 08h00min às 17h30min ou pelo telefone (47) 3347-4713, e-mail: pregao@picarras.sc.gov.br ou site: balneariopicarras.atende.net.

O Suporte aos fornecedores na plataforma ComprasBR poderá ser obtido através dos telefones: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, registro de preços, para futura **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica e demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Piçarras, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. O valor máximo aceitável pela Administração Municipal** será o teto estabelecido no Anexo I do Edital, para os valores unitários e totais, perfazendo o valor total geral de **R\$ 2.518.349,30 (Dois milhões quinhentos e dezoito mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).**

Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

1.1. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e Termo de Referência, diferentes do exigido.

1.2. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://comprasbr.com.br>, prevalecerá a descrição deste Edital.

1.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site Compras BR – Portal de Licitações: <https://comprasbr.com.br>.

2. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os licitantes que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações - Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

2.2. **NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:**

- I. Para os itens exclusivos, empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- II. Não serão admitidas nesta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar com esta Administração **ou declaradas suspensas e/ou inidôneas em qualquer unidade da Federação (Municípios, Estados ou União)**; as empresas que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).
- III. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Municipal, até que seja promovida sua reabilitação;
- IV. Empresa enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- V. Cooperativas de mão de obra;
- VI. Empresas em consórcio;
- VII. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VIII. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- IX. Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

2.3.1. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site “<https://comprasbr.com.br>”.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.

2.6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Balneário Piçarras e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.6. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do ComprasBr.

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do ComprasBr.

2.8. O microempreendedor individual ou microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Certidão simplificada emitida pelo site da Junta Comercial, comprovando que se enquadra em tais condições para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art.44 e 45 da LC123/2006.

3. DA FUNÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) A negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- i) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- j) indicar o vencedor do certame;
- k) elaborar a ata da sessão;
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- m) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- n) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- o) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. Caberá à equipe de apoio

- a) auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

4.1. A licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

- 4.1.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.1.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 4.1.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

4.1.4. É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

4.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Os licitantes **DEVERÃO CADASTRAR A PROPOSTA**, exclusivamente por meio do sistema, (através do link: <https://comprasbr.com.br>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis para visualização após o encerramento da disputa do Pregão.

5.2. A proposta eletrônica a ser inserida no sistema, através do link: <https://comprasbr.com.br>, deverá conter:

- a) As especificações, marca do item cotado (conforme o caso), em conformidade com o descritivo constante no Anexo I deste edital;
- b) Indicação de preço unitário e total.

5.3. APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENCAMINHAR PROPOSTA READEQUADA, no prazo de 2 (duas) horas, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e Licitação;
- c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I e modelo Anexo VI;
- d) Marca do item cotado (se for o caso);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

- e) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- f) Preço unitário em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos, tarifas, encargos sociais e demais custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto, inclusive frete;
- g) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- h) Fornecimento: A entrega deverá ser realizada conforme necessidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo setor de compras, conforme pedido da Secretaria Municipal de saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h.
- i) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- j) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, CPF e RG.

5.4. A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

5.5. Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.6. A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

5.7. A licitante vencedora deverá manter atualizados, telefone, endereço, e e-mail, devendo comunicar ao Setor de Licitações e Contratos, qualquer alteração de dados.

5.8. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 6.1.** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema, durante o período definido neste edital como “Início de Envio das Propostas”.
- 6.2.** Quando do lançamento da proposta, a licitante deverá lançar apenas o valor unitário do item, que será multiplicado automaticamente pela quantidade prevista no Edital, através do SISTEMA ELETRÔNICO.
- 6.3.** Ao enviar sua proposta, a licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.
- 6.4.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, transporte, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 6.5.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.6.** O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às especificações e formalidades do edital ou que apresentarem preço excessivo acima do praticado no mercado ou inexequível.
- 6.7.** Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação / desclassificação de suas propostas no endereço: <https://comprasbr.com.br>).
- 6.8.** A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital.
- 6.9.** Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.10.** **A disputa eletrônica será feita pelo valor do ITEM.**
- 6.11.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

registro e valor.

6.12. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, considerando sempre o valor do ITEM desta licitação, em tempo real, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. A proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais, sem a identificação do detentor do lance.

6.16. O tipo de julgamento será no **modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do caput do art.31 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.16.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º do art.31 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.16.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante justificativa.

6.16.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de 1 % (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

6.17. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

de menor valor.

6.19. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a conferência da documentação pelo Pregoeiro (que deverá estar inserida no portal antes do início da sessão).

6.20. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 12 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

6.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.24. Não havendo microempreendedores individuais ou microempresas ou empresas de pequeno porte, a licitação será revogada e lançado um novo edital, se assim for conveniente.

6.25. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro irá analisar a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, a qual deverá ter sido inserida juntamente com a proposta antes do início da sessão, sob pena de desclassificação (a documentação ficará disponível para o Pregoeiro e demais licitantes após término da fase de lances).

6.26. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a proponente às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002.

6.27. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e analisados os documentos de habilitação, a licitante será declarada vencedora pelo pregoeiro.

6.27.1. A declaração da vencedora compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências deste edital.

6.28. Encerrada a etapa de lances, as proponentes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as proponentes deverão, no prazo de dez minutos, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, não sendo acolhidos pedidos pelo chat.

6.28.1. A proponente desclassificada anteriormente à fase de disputa também poderá manifestar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

sua intenção de interpor recurso naquele momento.

6.28.2. Ao encerrar o prazo para acolhimento de recurso o sistema bloqueará a opção para os fornecedores.

6.28.3. A falta de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora.

6.28.4. Após a fase de recurso, o procedimento licitatório será adjudicado e será divulgada no sistema eletrônico a ata contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão virtual do pregão.

6.29. No Caso de licitação para Registro de Preços, após a fase recursal o Sistema abrirá o prazo de 5 (cinco) minutos para Aderência a Ata de Registro de Preços, onde as empresas interessadas em aderir ao preço da primeira colocada deverão se manifestar em campo próprio.

7. DA HIPÓTESE DE DESCONEXÃO COM O PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o menor preço, a qual deverão ter sido inseridos (de preferência na forma compactada) juntamente com a proposta antes do início da sessão, sob pena de desclassificação. A documentação ficará disponível para o Pregoeiro e demais licitantes após término da fase de lances.

8.2. A habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

8.3 Habilitação jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

Receita Federal do Brasil, com data de expedição inferior a 90 dias;

II. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (acompanhado do documento de identidade); e/ou

III. Registro comercial, no caso de empresa individual (acompanhado do documento de identidade); e/ou

IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores); e/ou

V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores); e/ou

VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII. Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador (acompanhado do documento de identidade).

VIII. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Certidão simplificada emitida pelo site da Junta Comercial, comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação da Certidão Simplificada não desclassifica os participantes, porém não serão concedidos os benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. As certidões emitidas pelo site da Junta Comercial, serão aceitas somente se emitidas com data inferior a 60 (sessenta) dias.

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

I. Provas de regularidades para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata SAJ expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação, quanto a sede da empresa for no Estado de Santa Catarina;
- II. Certidão Negativa de Falência ou Concordata EPROC expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação, quanto a sede da empresa for no Estado de Santa Catarina;
- III. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação, para as empresas com sede fora do Estado de Santa Catarina.

8.6. Qualificação técnica e operacional:

- I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu produto compatível em características com o objeto da presente licitação.
- II. Alvará Sanitário em vigor da empresa participante.
- III. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) válida; conforme determina a RDC nº 16 de 09 de abril de 2014.

8.7. Outras comprovações:

- I. Declaração de Não Parentesco (ANEXO III);
- II. Declaração de Cumprimento do Disposto Inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 (ANEXO IV);
- III. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO V).

O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

as condições de habilitação das licitantes.

8.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Emanuel Pinto, 1655, Centro, Balneário Piçarras – CEP: 88380-000.

Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pelo fornecimento dos produtos, seus acessórios e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.9. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

8.10 Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

9. CONSULTAS

9.1. Para fins de habilitação/contratação, o pregoeiro poderá realizar consulta dos cadastros mencionados a seguir:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União –TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>);

9.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. CONDIÇÃO DIFERENCIADA

10.1. Considerando a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Certidão simplificada emitida pelo site da Junta Comercial, comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação da Certidão Simplificada ou CCMEI não desclassifica os participantes, porém não serão concedidos os benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. As certidões emitidas pelo site da Junta Comercial, serão aceitas somente se emitidas com data inferior a 60 (sessenta) dias.

10.3. A inobservância do disposto acima, isentará a Administração da concessão dos benefícios previstos nos Artigos 42 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.4. Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.5. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, especialmente a definida no Artigo 7º.

10.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.8. Para certidões emitidas que não informem, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

10.9. A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas acima acarretará a imediata inabilitação da empresa para participar do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

11.3. A autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato, ou a retirar a Ordem de Compra.

11.4. O Município de Balneário Piçarras poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Compra, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

11.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

- a) advertência;
- b) multa, nos termos do edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 12.2 deste edital, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Balneário Piçarras/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- I. Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II. Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizerem declaração falsa;
- V. Apresentar documento falso a qualquer tempo;
- VI. Cometerem fraude fiscal;
- VII. Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- VIII. Pelo fornecimento de material/produto desconforme com o especificado e aceito;
- IX. Substituir o profissional habilitado designado para o serviço sem prévia anuência do contratante
- X. Pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados;
- XI. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- XII. Faltar com respeito aos servidores públicos, principalmente no ato da fiscalização.

Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. **As penalidades de inidoneidade e suspensão implicam automaticamente na rescisão de contrato vigente, caso houver.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

12.2.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem 12.2, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.

12.2.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Balneário Piçarras, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista no contrato.

12.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista no subitem 13.2 deste edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e minuta contratual em anexo. O cumprimento fora do prazo estabelecido compreende uma das formas de inexecução do contrato e o licitante incorre nas cominações deste edital.

12.2.4. DAS MULTAS MORATÓRIAS - As penalidades de multas serão aplicadas automaticamente e imediatamente após descumprimento do prazo de entrega e serão acompanhadas de notificação ao licitante e podem ser aplicadas automaticamente e cumulativamente com a demais sanções estabelecidas item 12.1:

- a) O processo será aberto a pedido ou de ofício pelo Setor de Licitações ao verificar a infringência das regras do edital - **O LICITANTE DEVE ACOMPANHAR NO SITE OFICIAL OS ATOS DESTE PROCESSO para elidir o desconhecimento;**
- b) A notificação para a tomada de providências deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) os atos deste Processo Simplificado serão realizados eletronicamente e disponibilizados a pedido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

dispensa-se a numeração de páginas e mantem-se a ordem cronológica dos atos apurados;

g) os documentos que instruem este Processo serão os apurados durante as tratativas, como e-mails, notas fiscais, ordem de compra, se for necessária oitiva de qualquer interessado o processo será extinto e remetido para instauração de Processo Administrativo com averiguação da comissão processante.

12.2.5. A recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.2.6. O FORNECEDOR/PRESTADOR sujeita-se automaticamente à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva ordem de compra no caso de não cumprimento dos prazos de fornecimento previstos em edital e ata de registro de preços, que serão aplicados automaticamente.

12.2.7. Se perdurar a inadimplência na entrega do item por mais de 10 (dez) dias, incidirá nova multa no valor de 20% (vinte por cento), além da multa compensatória, mais correção monetária e juros de 1% (um) ao mês de atraso, que serão aplicados automaticamente.

12.2.8. E multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.2.9. A multa moratória, pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato/Ata de Registro de Preços, Edital e/ou no Termo de Referência oriundo deste Pregão, será de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago na nota de empenho ou na nota de prestação de serviço, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um) ao mês, que serão aplicados automaticamente.

12.2.10. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.3. As sanções administrativas previstas de suspensão e inidoneidade, exceto a multa de mora pelo atraso de entrega que se aplica automaticamente nos termos da cláusula 13.2.9, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, exceto às multas moratórias, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente - art. 78, XVII da lei 8666/93-, justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante.

12.6. No caso do edital solicitar a apresentação de amostra/documentos dos vencedores do certame, a não entrega ou entrega de item não compatível com o descritivo, implicará na desclassificação e multa moratória automática no valor de 10% (dez) dos valores vencidos no certame.

12.6.1. A desclassificação em relação ao item da amostra não entregue, não implicará na desclassificação dos demais itens.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Balneário Piçarras, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente;

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

13.2 O serviço será pago após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, **além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.**

13.3 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.4 Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou quando ocorrer fato superveniente que justifique a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.5 A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6 O município responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda.

13.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.2. De acordo com o Decreto nº 10.024, artigo 24, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.3. As impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, sito à Avenida Emanuel Pinto, nº 1655, Centro – Balneário Piçarras/SC, CEP 88.385-000 e/ou de forma eletrônica através do e-mail: pregao@picarras.sc.gov.br,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

encaminhamento aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não apreciação e nulidade.

14.4. As impugnações não possuirão efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.5. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e a manutenção da licitação com a sua republicação e reabertura do prazo;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

14.6. Os atos decisórios do Pregoeiro e Autoridade Competente poderão ser objeto de recurso administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002.

14.7. Após a declaração do vencedor do item, o sistema ficará aberto por um período de **dez minutos**, para que as licitantes que desejam recorrer contra decisões do pregoeiro possam fazê-lo, manifestando motivadamente, sua intenção com registro da síntese das suas razões no campo específico “recurso”, não sendo aceito manifestação meramente no chat, sob pena de não acolhimento, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, inclusive para os fornecedores que foram desclassificados na fase de abertura das propostas. Ao encerrar o prazo para acolhimento de recurso o Sistema bloqueia a opção para os fornecedores. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.8. A falta de manifestação devidamente motivada, no prazo concedido pelo sistema importará a preclusão do direito de recurso.

14.9. O encaminhamento de recurso e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo de recurso pelo sistema, junto a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, na Avenida Emanuel Pinto, nº 1655, Centro – Balneário Piçarras/SC, CEP 88.385-000 e/ou de forma eletrônica através do e-mail: pregao@picarras.sc.gov.br, no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital e seu encaminhamento aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não apreciação e nulidade.

14.10. Aos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente cabem: Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação.

14.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

14.12. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. A Secretaria responsável poderá revogar o procedimento licitatório somente em razão de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente ou deverá anulá-lo por ilegalidade.

15.2.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato;

15.2.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e demais alterações posteriores em vigor.

15.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

15.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.6. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.8. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.9. À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

15.10. A convocação dos interessados, em todas as fases do processo licitatório e do processo administrativo, será efetuada por meio de publicação de aviso no site oficial do órgão e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em diário oficial.

15.11. A convocação dos interessados, em todas as fases do processo licitatório e do processo administrativo, será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial (DOM) e no site oficial do órgão e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação.

16. ANEXOS INTEGRANTES

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO III – Declaração de não parentesco;

ANEXO IV – Declaração de que atende ao inciso V do art. 27, da lei 8.666/93;

ANEXO V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VI – Declaração de Regularidade Fiscal

ANEXO VII – Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Modelo da Minuta do Contrato;

ANEXO IX – Aviso de Licitação.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Piçarras - SC, com renúncia aos demais.

Balneário Piçarras, 17 de setembro de 2021.

Gladys Brodersen
Secretária Municipal de Saúde

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)

(Dados da proposta que devem ser inseridos na proposta eletrônica)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, considerando o Processo Licitatório n.º xxx/2021, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

Local e data _____

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

RUA: N°: BAIRRO: CIDADE: CEP:

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE:

DADOS DO REPRESENTANTE (PARA CREDENCIAMENTO):

NOME:

CPF:

RUA: N°: BAIRRO: CIDADE: CEP:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO INCISO V DO ART 27, DA LEI 8.666/93

(A ser apresentado na habilitação)

_____(nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(A ser apresentado na habilitação)

.....(nome da empresa), situada à (Endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº .../2021, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

.....
Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

(A ser apresentado na habilitação)

_____(nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.
_____, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura
Municipal de Balneário Piçarras, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº
_____, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação
regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como
atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Local e data

Assinatura do Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021 PMBP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL,
CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE**

Por meio do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, o Município de Balneário Piçarras/SC, por meio da Fundação Municipal do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu Gestor, **Sra. Gladys Brodersen** Secretária Municipal de Saúde, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada, neste ato pelo Sr., CPF sob o nº, Cargo/Função, doravante denominados “FORNECEDORA” ou “BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO”, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo referente ao Pregão ELETRÔNICO nº .../2021 para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 029/2005-ljm, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para aquisição, não obrigando o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2005, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Item	Qtidade	Unid	Descrição Produto/serviço	Valor Unit

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

4.0. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação da Secretaria

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor/prestador de serviço que deverá confirmar seu recebimento.

5.3. O fornecedor/ prestador de serviço deverá entregar o objeto/serviços nas quantidades indicadas na Ordem de Compras/Nota de Empenho;

5.4. O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto;

5.5. Os materiais fornecidos/serviços prestados deverão ser fiscalizados e conferidos por responsável designado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor/prestador de serviço deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

6.1. São obrigações do fornecedor/prestador de serviço, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - Executar o fornecimento/serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independente de transcrição, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do material/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA; A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no edital e anexos.

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviço,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

XIII- Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização do Município.

XIV - A contratada deverá apresentar-se nos locais indicados pela unidade requisitante.

XV - Os veículos e instrumentos de utilidade para o serviço deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção. Devendo a detentora substituir em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade aqueles que não atenderem esta exigência. Os novos caminhões/veículos deverão atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam à Ata.

XVI - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO

7.0. São responsabilidades do Fornecedor/prestador de serviço Contratado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.2. A manutenção dos veículos e instrumentos utilizados na execução do serviço:

a) os veículos e instrumentos de utilidade para o serviço deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção. Devendo a detentora substituir em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade aqueles que não atenderem esta exigência. Os novos caminhões/veículos deverão atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam à Ata.

b) no caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

7.3. Apresentar para controle e exame, sempre que o **contratante** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.0. A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;

II - Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A PREFEITURA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compras/Empenho, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento;

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor/contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.2. Para cada Ordem de Compras/Nota de Empenho, o fornecedor/contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor/contratado junto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.5. O pagamento não exime o fornecedor das demais exigências do contrato, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro indicador que vier substituir legalmente.

As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

10.1. Os preços registrados/valor contrato que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras por meio de pesquisa de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) na ocorrência das situações previstas nos artigos 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal nº 029/2005;

b) Quando o Fornecedor/Contratado der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados.

e) tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor/Contratado será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor/Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor/Contratado para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR/CONTRATADO, relativas ao fornecimento do ITEM/prestação do serviço.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. Se o fornecedor sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;

11.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS etc.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Garantido o direito ao devido processo legal para o contratante.

13.1. A penalidade de **advertência** será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A **recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem o contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação.

13.3. O FORNECEDOR/PRESTADOR sujeitar-se-á **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva fatura no caso de não cumprimento desta Ata, mais correção monetária e Juros de 1% (um) ao mês de atraso, que serão aplicados automaticamente.

Se perdurar a inadimplência na entrega por mais de 10 (dez) dias, incidirá nova multa no valor de **20% (vinte por cento)**, além da multa compensatória, que serão aplicados automaticamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

13.4. E multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

13.5. Além da multa estabelecida acerca do fornecimento dos produtos/serviços, incorrerá em Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato oriundo deste Pregão, que será de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ser pago na Nota de Empenho ou na Nota de prestação de Serviço, acrescida de correção monetária e juros de 1 (um) % ao mês, que será aplicada automaticamente. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na comunicação enviada pelo órgão.

13.6. No caso de atraso na entrega do material por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor/prestador de serviço impedido de licitar com a Administração Pública e será notificado e incorrerá nas multas automaticamente.

13.7. A penalidade de **de suspensão** temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- b) se o FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se o FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.11. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2021 da Secretaria Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II - Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº xxx/2021 e seus anexos e a proposta da empresa classificada, por ITEM.
- III. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no edital e anexos.
- IV - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Balneário Piçarras, ... de de 2021.

Gladys Brodersen
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
XXX

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Mural do Edifício da Prefeitura Municipal.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

De acordo:
Ricardo Matiello

OAB/SC 40.208

Procurador Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

MINUTA CONTRATO Nº .../2021 /PMBP DE .../.../2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2021 FMS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021 FMS

HOMOLOGADO EM .../.../2021

Por meio do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, o Município de Balneário Piçarras/SC, por meio da Fundação Municipal do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu Gestor, Sra. **Sra. Gladys Brodersen**, Secretária Municipal de Saúde, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa com sede em, na Rua, n....., Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada por seu bastante procurador Senhor, CPF nº...., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº XXX/2021, Pregão ELETRÔNICO nº XXX/2021, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$(.....), a ser(em) pago(s) em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos dos itens/ prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.2. Os pagamentos referidos acima serão efetuados após conferência e aceite da Secretarias, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

2.2. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

a) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

b) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

c) **Comprovada a redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Órgão indicado para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (índice nacional de preço ao consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelos funcionários envolvidos na execução dos serviços/entrega das mercadorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS/ ENCARGOS SOCIAIS etc.

6.1. Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO e VIGENCIA

a. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

O presente contrato terá vigência de, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

b. No caso de abertura de novo **REGISTRO DE PREÇO**, Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização do Município.
- b) A contratada deverá apresentar-se nos locais indicados pela unidade requisitante.
- c) No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

- d) Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- e) Responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto/serviço;
- g) Apresentar para controle e exame, sempre que o **contratante** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força deste contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do material/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato; A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no edital e anexos.
- i) A falta de quaisquer dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento/serviço, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) Obrigação da contratada, consoante previsão expressa no contrato, de **autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura** e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS CONTRATUAIS

10.0. A recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, **implicará na multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação.

10.1. Nos casos **de rescisão**, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

se a empresa contratada ao pagamento de **multa de 30% (dez por cento)** sobre o valor do contrato mais correção monetária e Juros de 1% (um) ao mês de atraso, além das demais sanções cabíveis nos termos deste edital e da lei 8.666/93.

10.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva fatura no caso de não cumprimento desta Ata, mais correção monetária e Juros de 1% (um) ao mês de atraso; Se perdurar a inadimplência na entrega por mais de 10 (dez) dias, incidirá nova multa no valor de **20% (vinte por cento)**, mais correção monetária e Juros de 1% (um) ao mês de atraso. Sem prejuízo da multa compensatória;

10.3. Além da multa estabelecida acerca do fornecimento dos produtos/serviços, incorrerá em Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato oriundo deste Pregão, que será de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ser pago na Nota de Empenho ou na Nota de prestação de Serviço, acrescida de correção monetária e juros de 1 (um) % ao mês, que será aplicada automaticamente. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na comunicação enviada pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa, após notificação, aplica-se automaticamente ao inadimplir o contrato;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

11.2. Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Balneário Piçarras-SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio a notificação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- I. Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II. Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizerem declaração falsa;
- V. Cometerem fraude fiscal;
- VI. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo;
- VII. Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- VIII. Pelo fornecimento de material/produto desconforme com o especificado e aceito;
- IX. Substituir o profissional habilitado designado para o serviço sem prévia anuência do contratante
- X. Pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados;
- XI. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- XII. Desrespeitar servidor público, principalmente no ato da fiscalização.

11.3. A penalidade de **advertência** será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria de Administração

11.6. A penalidade de **suspensão temporária** para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com as MULTAS.

11.8. A penalidade de **declaração de inidoneidade**, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

11.9. A falta de PRODUTO não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante.

11.12. As sanções de SUSPENSÃO e INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas e aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.13. Será instaurado processo administrativo para aplicar-se-á as penalidades elencadas, com exceção da multa que será aplicada automaticamente com a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

12.2. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERÍCIA TÉCNICA

13.1. A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

14. Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Do controle e das alterações de preços:

- a) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- b) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- c) **Comprovada a redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Órgão indicado para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17 - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

18 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I - O não cumprimento de suas cláusulas e especificações;
- II - O cumprimento irregular ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e especificações;
- III A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital, bem como a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

fusão, cisão ou a incorporação, que afetem a boa execução deste;

IV - O desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

V - O cometimento reiterado de faltas na execução do presente;

VI - A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do presente;

VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

IX - Razões de interesse do serviço público,

X - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da locação e/ou serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente;

XIII - O abandono da obra antes da entrega definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Balneário Piçarras, ... de de 2021.

Gladys Brodersen
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO

xxx

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF

CPF

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Mural do Edifício da Prefeitura Municipal.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

De acordo:

Ricardo Matiello

OAB/SC 40.208 Procurador Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração

ANEXO IX

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para futura **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica e demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Piçarras, conforme condições e especificações constantes no anexo I – Termo de Referência. Valor de Referência: R\$ 2.518.349,30 (Dois milhões quinhentos e dezoito mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).** Data da abertura da Sessão Pública: **04/10/2021 às 14h, Local: Portal do ComprasBR – <https://comprasbr.com.br>.** O edital na íntegra encontra-se disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, situado à Avenida Emanuel Pinto, nº 1655, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17h:30min ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 17 de setembro de 2021.
Gladys Brodersen - Secretária Municipal de Saúde.